

Certificação Energética de Produtos em ESPANHA

ANA OTÍLIA ESTEVES DA COSTA PEREIRA
Direito da Energia

Breve caracterização da etiquetagem energética


► eficiência energética :

" otimização/racionalização que se pode aplicar ao consumo de energia. Baseia-se em implementar estratégias e medidas para combater o desperdício de energia ao longo de todo o processo de transformação, que vai desde a aquisição de recursos energéticos até á utilização de energia, acompanhando todo o seu processo de produção e distribuição."

Breve caracterização da etiquetagem energética

- ▶ A União Europeia tem apostado nesta temática através de políticas de eficiência energética sustentáveis.
- ▶ Quadro Legal:
 1. o Regulamento do Rótulo Ecológico (Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2009),
 2. a Directiva de Etiquetagem Europeia (Directiva 2010/30/UE, de 19 Maio de 2010) e
 3. a Directiva Ecodesign (Directiva 2009/125/EU).

Breve caracterização da etiquetagem energética

- ▶ Diretiva 2010/30/EU, de 19 de Maio de 2010: “nova etiqueta”.
- 
- ▶ Esta alarga-se a um novo o elenco de equipamentos, uniformizando as etiquetas existentes nos vários Estados-Membros, sendo portanto imparcial quanto ao idioma, e de fácil leitura e compreensão através de grafismos e simbologia.
 - ▶ Apesar de se manter a escala e cores de classificação de A (verde escuro) a G (vermelho), **juntam-se mais três classes: A+, A++ e A+++**. A declaração de ruído será também obrigatória nos produtos para os quais este é um critério relevante e são, também, definidas novas regras para a publicidade e material promocional

Análise da Diretiva 2010/30/EU, de 19 de Maio de 2010

▶ **Âmbito de aplicação**

- ▶ Cinge-se a produtos relacionados com a energia, que têm um impacto significativo no consumo desta, seja de modo directo - traduzindo-se no impacto dos produtos que realmente consomem energia durante a utilização- ou indirecto- o que se espelha no impacto dos produtos que não consomem energia, mas que contribuem para a conservação de energia durante a utilização.
- ▶ Abrange, **nomeadamente**, máquinas de lavar loiça, aparelhos de refrigeração, máquinas de lavar roupa, televisores, aparelhos de ar condicionado, máquinas de secar roupa, lâmpadas e luminárias, aspiradores, aquecedores ambiente, aquecedores de água, fornos e exaustores.

Análise da Diretiva 2010/30/EU, de 19 de Maio de 2010

► Responsabilidades dos Estados- Membros

- Os Estados - Membros devem garantir que os fornecedores e distribuidores cumprem as suas responsabilidades, fixadas nos artigos 5.º e 6.º da presente directiva.
- Assim como, devem ainda assegurar, que não são apostos outros rótulos, marcas, símbolos ou inscrições que não obedecem aos requisitos do presente diploma e dos respectivos actos delegados que se venham a praticar. Caso se verifique que um produto não cumpre tais requisitos, *“o fornecedor deve ser obrigado a tornar o produto conforme com esses requisitos nas condições efectivas e proporcionadas impostas pelo Estado Membro”*.

Análise da Diretiva 2010/30/EU, de 19 de Maio de 2010

- ▶ Se a não conformidade persistir, o Estado - Membro em causa, deve tomar uma decisão que restrinja ou proíba a colocação no mercado do produto em causa, ou então, deve o Estado-Membro assegurar que este seja retirado do mercado. Num caso ou no outro, deve sempre informar a Comissão e os outros Estados-Membros da ocorrência.
- ▶ Têm também o dever de fazer acompanhar a introdução do sistema de rótulos e fichas informativas relativas ao consumo ou conservação de energia por campanhas de informação, de carácter educativo e promocional, de modo a promover a eficiência energética, culminando assim numa utilização mais consciente e responsável da energia por parte dos utilizadores finais.
- ▶ Dever de cooperação e troca de informação entre as autoridades nacionais ou regionais competentes e a Comissão.
- ▶ Entre outros.

Análise da Diretiva 2010/30/EU, de 19 de Maio de 2010

- ▶ **Responsabilidade dos Fornecedores e dos Distribuidores**
- ▶ No que respeita aos fornecedores, estes têm a sua responsabilidade fixada no artigo 5.º da directiva.
- ▶ Devem fornecer uma etiqueta, (nos termos da directiva ou do acto delegado em questão), juntamente com cada produto que é entregue aos distribuidores.
- ▶ disponibilizar uma ficha informativa do produto no livro de instruções ou com outro documento que acompanhe o produto, sendo responsáveis pelo conteúdo e exactidão dessas etiquetas e fichas.

Análise da Diretiva 2010/30/EU, de 19 de Maio de 2010

► Responsabilidade dos Fornecedores e dos Distribuidores

Quanto às obrigações que recaem sobre os **distribuidores**, estas estão fixadas no artigo 6.

Com efeito, têm estes de colocar a etiqueta, tal como proporcionada pelos fornecedores, no produto, quando exposto no ponto de venda. A etiqueta deve ser colocada na parte externa da frente ou na parte superior do aparelho (consoante os casos) mas sempre de modo claramente visível.

Versa sobre eles também, o dever de entregar ao consumidor, juntamente com o produto vendido, a ficha informativa do mesmo, disponível no livro de instruções ou em qualquer outro documento que o acompanhe.

Entre outras.

Certificação Energética de Produtos em Espanha

► Enquadramento Geral

- A transposição da Directiva 2010/30/UE, de 19 de Maio de 2010, para a legislação nacional espanhola foi feita através do **Real Decreto RD 1390/2011 de 14 de Outubro**, para todos os grupos de produtos, sendo esta promulgada por o Ministerio de Servicios Sociales e Igualdad.

Autoridades de vigilância e fiscalização do mercado

- ▶ As autoridades responsáveis pela vigilância do mercado em Espanha são:
- ▶ o Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales e Igualdad em conjunto com o Instituto Nacional del Consumo (INC);
- ▶ o Ministerio de Industria, Energía y Turismo,
- ▶ os Governos Regionais das Comunidades Autónomas;
- ▶ a Asociación Nacional de Fabricantes e Importadores de Electrodomésticos (ANFEL).

Autoridades de vigilância e fiscalização do mercado

- Devem garantir, através de inspecções regulares, que todos os fornecedores e distribuidores estabelecidos no território espanhol cumprem as obrigações que lhe incumbem;
- Realizar campanhas de informação, de carácter educativo e promocional destinadas a promover a eficiência energética e uma utilização mais responsável da energia por utilização do usuário final;
- Exigir aos fornecedores, se existirem suspeitas que as informações contidas nos rótulos ou fichas informativas dos seus produtos é incorreto, as respectivas informações relevantes, a documentação e os elementos comprovativos necessários para a sua precisão.

Autoridades de vigilância e fiscalização do mercado

▶ Mais concretamente:

- ▶ O Ministerio de Industria, Energía y Turismo é responsável por aprovar legislação e definir políticas energéticas, assim como também é da sua competência aprovar o Plan de Acción Energetico Nacional. A elaboração deste é da responsabilidade do Instituto para la Diversificación y Ahorro de la Energía (IDAE).
- ▶ O Ministerio de Salud y Comercio é responsável pela monitorização do mercado.
- ▶ Instituto Nacional del Consumo (INC) designar inspectores que verificarão a qualidade e segurança dos electrodomésticos, assim como também será este instituto a adaptar alguma legislação.

Autoridades de vigilância e fiscalização do mercado

► Mais concretamente:

- Aos Governos Regionais das Comunidades Autónomas e Departamentos de Comércio é delegada a tarefa de inspecionar as lojas e de tomar decisões sobre as sanções a aplicar em caso de incumprimento.



elaboram um relatório específico com as medidas levadas a cabo para vigilância do mercado e também com o nível de cumprimento das mesmas, sendo que, posteriormente este relatório é enviado ao INC.

Autoridades de vigilância e fiscalização do mercado

Asociación Nacional de Fabricantes e Importadores de Electrodoméstico (ANFEL), leva a cabo testes de conformidade dos electrodomésticos de outros fabricantes.

No caso de estes não estarem conformes, a referida associação **denúncia e torna públicos os modelos**, assim como os resultados dos consumos energéticos e classe energética dos testes de conformidade realizados, comparando com os indicados pela etiqueta do produto testado. Muitas vezes, estes resultados são divulgados na comunicação social e também na página web da ANFEL.

Regime sancionatório

Em caso de não conformidade com as disposições do Real Decreto em análise, aplicar-se-á o sistema de infracções e sanções previstas na **Ley General para la Defensa de los Consumidores y Usuarios**, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 1/2007, de 16 de Novembro e outras leis complementares, bem como a legislação regional que é aplicável.

Regime sancionatório

- ▶ 12.º do Real Decreto RD 1390/2011 de 14 de Outubro, as infracções são classificadas como
 - ▶ Leves
 - ▶ Graves
 - ▶ Muito graves

Regime sancionatório

▶ infracções leves:

- ▶ os defeitos formais da etiqueta
- ▶ colocar a etiqueta num local diferente do que o esperado
- ▶ não ter a documentação na língua exigida pelas autoridades de supervisão do mercado
- ▶ não ter documentação técnica do produto por via electrónica.

Regime sancionatório

▶ infracções graves:

- ▶ não manter a documentação técnica pelo período obrigatório de cinco anos
- ▶ não fornecer aos distribuidores a etiqueta, a ficha informativa e as informações do produto gratuitamente ou dentro do prazo para o efeito
- ▶ não incluir as fichas em folhetos ou qualquer documentação sobre o produto, assim como a informação não estar em língua espanhola.

Regime sancionatório

▶ infracções muito graves:

- ▶ fornecer ou exhibir etiquetas ou fichas com informações falsas
- ▶ enviar documentos falsos ou não fornecer documentação se esta for exigida pelas autoridades
- ▶ não exhibir etiquetas ou informações devidas, quando a venda é feita à distância ou por qualquer outro meio que não permite ao usuário final ver o produto.

Multas

- ▶ 51.º e 52.º da Ley General para la Defensa de los Consumidores y Usuarios.
- ▶ Traduzem-se no pagamento de até €3.005,06 para infracções leves,
- ▶ entre €3,005.07 e €15,025.30 para infracções graves
- ▶ e entre €15,025.31 e €601,012.10 para infracções muito graves.
- ▶ Em todos os casos, poderá exceder esse montante até cinco vezes o valor dos bens ou serviços que estão a ser violados.

E ainda,

- ▶ No caso de **infracções muito graves**:
 - ▶ as autoridades públicas competentes podem concordar com o **encerramento temporário do estabelecimento, instalação ou serviço por um período de cinco anos**. Se assim for, é aplicável a legislação laboral em relação às obrigações da empresa para com os trabalhadores.

Plan Renove de Electrodomésticos

- ▶ Foi uma iniciativa pública nacional que promoveu a substituição de electrodomésticos antigos por novos e consequentemente mais eficientes.
- ▶ Foi assim, uma das medidas com grande sucesso do Plan de Acción Energetico Nacional 2005-2007, integrando também o de 2008-2012.

Plan Renove de Electrodomésticos

O primeiro Plano Renove foi em 2006, desde então os velhos aparelhos domésticos foram substituídos por uns mais eficientes em toda a Espanha.

A maior parte da **campanha promocional** foi organizada pelo IDAE com a colaboração de alguns Governos Regionais. Foram divulgados anúncios publicitários na televisão e na rádio, assim como se procedeu à distribuição de folhetos informativos nas lojas e também enviados para as próprias casas dos consumidores, juntamente com a factura de electricidade.

Plan Renove de Electrodomésticos

► Proceso:

- a) Ministerio de Industria, Energía y Turismo, em conjunto com Instituto para la Diversificación y Ahorro de la Energía (IDAE), em cada ano, transferiam apoio económico aos Governos Regionais;
- b) Os Governos Regionais geriam e elaboravam o Plano Renove do respectivo ano, estabelecendo as condições e especificando os tipos de electrodomésticos abrangidos e o desconto a efectuar em cada um;
- c) o consumidor em substituição do seu equipamento antigo adquiria o aparelho mais eficiente de vendedores que se tinham registado no respectivo Plano;
- d) na compra, o vendedor fazia de imediato o desconto previsto de acordo com o Plano;

Apenas havia este incentivo em compras de equipamentos de classe energética A, A⁺, A⁺⁺ e A⁺⁺⁺.

Plan Renove de Electrodomésticos

- ▶ Assim, por exemplo, uma máquina de lavar roupa antiga substituída por uma nova de classe de eficiência energética “A” tinha um desconto entre os € 50 e €120. O valor do incentivo variava de acordo com cada Governo Regional, no entanto tinha o valor mínimo de €50 por equipamento substituído.
- ▶ Entre 2006 e 2008, 1,8 milhões de aparelhos eléctricos domésticos foram substituídos no âmbito do Plano, dos quais 48% foram máquinas de lavar roupa, 38% frigoríficos, 11% máquinas de lavar louça 3% restantes foram frigoríficos.
- ▶ Em 2010, de acordo com as estimativas o número de substituições foi de cerca de 490.000 equipamentos eléctricos.

Regime Jurídico Português

- ▶ A Directiva 2010/30/UE e Decreto-Lei n.º 63/2011, de 9 de Maio que a transpõe constituem o quadro normativo de etiquetagem energética no nosso país.
- ▶ A coordenação da aplicação dos diplomas referidos, assim como as propostas de medidas necessárias à prossecução dos seus objectivos cabe à **Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)**. Esta pode solicitar a colaboração de outras entidades sempre que o julgue necessário.
- ▶ A tarefa de **fiscalização** do cumprimento Decreto-Lei em análise é da responsabilidade da **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**.

Regime Jurídico Português

O **quadro sancionatório** está previsto e regulado nos artigos 17.º ss ;
Cabe à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP) a aplicação de coimas e sanções acessórias.

- ✓ Infracções ao disposto o n.º1, do artigo 7.º, relativas às regras de aposição de etiquetas, marcas, símbolos ou inscrições que não obedecem aos requisitos estabelecidos e que possam induzir em erro os consumidores finais quanto às suas características energéticas, são puníveis com coima entre €150 a €1500.

Regime Jurídico Português

- ▶ as infracções ao disposto nos n.º1,2 e 5 do artigo 4.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 9.º, relativas respectivamente, aos requisitos de informação dos produtos, vendas à distância e outras formas de venda, publicidade e responsabilidade dos distribuidores, são puníveis com coima entre os €250 a €2500.
- ▶ as infracções ao disposto no n.º2 do artigo 7.º, relativas à utilização da etiqueta de forma diferente das previstas no referido decreto-lei, assim como as infracções ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º, relativas à responsabilidade dos fornecedores são puníveis com coimas entre os €300 e €3000.
- ▶ Em todos os casos, se a infracção for praticada por pessoa singular os valores referidos devem ser reduzidos a metade.

Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP).

- ▶ O SEEP foi criado pela Agência para a Energia (ADENE);
- ▶ Objectivo: colmatar a insuficiência e limitação da etiqueta energética europeia;
- ▶ alargando assim o leque de produtos, incluindo outros que não se encontram regulados na directiva europeia, tais como os relacionados com a **vertente dos materiais de construção de imóveis e equipamentos com influência no seu desempenho energético**.
- ▶ Trata-se de um sistema **voluntário**, ou seja, não é obrigatório ao contrário do que acontece com etiquetagem europeia;

Sistema RAPEX

- ▶ O Sistema RAPEX- Sistema Comunitário de Troca Rápida de Informações, é um sistema de alerta cujo funcionamento, gerido pela Comissão Europeia, permite trocar informações entre vários países e a Comissão Europeia sobre produtos de consumo perigosos, não alimentares, que circulam no Espaço Económico Europeu.
- ▶ Quadro legal : Directiva 2001/95/CE, de 3 de Dezembro que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de Março, relativo à segurança geral dos produtos.

Sistema RAPEX

- ▶ Este sistema funciona em rede, articulando os Estados Membros e a Comissão Europeia.
- ▶ Sempre que um Estado Membro detecta um produto de consumo perigoso, não alimentar, alerta a Comissão Europeia que, por sua vez, e após comprovação do risco apresentado pelo produto em causa, envia esse alerta (em forma de notificação) a determinadas entidades existentes nos Estados Membros, ou seja, aos Pontos de Contacto.
- ▶ Em Portugal, o Ponto de Contacto é a Direção-Geral do Consumidor.
- ▶ A Comissão Europeia com vista a proporcionar informações acerca de produtos perigosos, não alimentares, disponibilizou as notificações numa “Base de Dados” ,

Conclusões

- ▶ Relatório “Política Común de electrodomésticos- Todos por uno, uno para todos- Etiquetas energéticas”, de Março de 2013, elaborado no âmbito do projecto Come On Labels:

Entre 2011 e 2012, foram especialmente fiscalizadas pelas Comunidades Autónomas, no âmbito de duas campanhas nacionais, a conformidade de etiquetas energéticas em cerca de 450 equipamentos e em 300 lâmpadas tipo fluorescentes.

Assim como também cerca de 36 aparelhos foram testados pelas autoridades do mercado, para efeitos de conformidade de etiquetagem no período de 2008-2011.

Em 2012 desenvolveu-se uma campanha nacional para a rotulagem energética no comércio das Comunidades Autónomas.

Conclusões

- ▶ Contudo apesar de supostamente os resultados das campanhas levadas a cabo pelas Comunidades Autónomas deverem ser publicados, raramente o são.
- ▶ Porém, relativamente às *campanhas nacionais* é possível ver quais estão programadas e quais os resultados daquelas que já foram realizadas na página web da AECOSAN.

Conclusões

- ▶ Ao passo que Portugal, de acordo com o mesmo relatório, **não comunicou nenhuma actividade formal de fiscalização das respectivas etiquetas.**
- ▶ No entanto, mostrou interesse em melhorar e em compartilhar futuramente a sua experiência a nível internacional.

Conclusões

- ▶ No entanto, consultando o site da ASAE é possível conhecermos as apreensões feitas por esta entidade, nomeadamente:
 - ▶ Em 06-01-2014 - Coimbra - Apreensão de 11 televisores por falta de etiquetagem de eficiência energética.
 - ▶ Em 24-02-2015 - Pombal - Apreensão num estabelecimento de venda a retalho, de 7 máquinas de lavar roupa e de 1 secador, no valor total de € 2.935, por falta de etiquetagem energética.
 - ▶ Em 24-11-2015 - Vila Nova Gaia - Foram apreendida 76 lâmpadas, por falta de etiquetagem energética, num estabelecimento retalhista.
- ▶ Entre outras.

Conclusões

Fiscalização

- ▶ O regime de fiscalização é mais eficiente e organizado em Espanha do que no nosso país.
- ▶ Não só porque dispõem das campanhas nacionais como também de campanhas regionais que melhoram a sua performance fiscalizadora.
- ▶ Independentemente de, na maior parte das vezes, relativamente a às campanhas regionais, os resultados não serem publicados.

Regime Sancionatório

- ▶ Também aqui o regime espanhol é mais rigoroso do que o nosso.
- ▶ Não só pelo valor das coimas que aplica ser muito mais elevado, como também por ser o seu regime ser mais específico e delineado aquando a comparação com o regime português.
- ▶ Mostra-se ainda uma vantagem, a nosso ver, a possibilidade das Comunidades Autónomas aplicarem as suas próprias sanções.